



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ERRATA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2010  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2010**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO A SEGUIR: LOTE 1 -PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLAGEM DA AVENIDA ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E LOTE 2 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA CARLOS ORLEANS GUIMARÃES, RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 612/09 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 453, de 25 de janeiro de 2010, torna pública a **ERRATA** da Licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do Processo Licitatório nº 051/2010:

1 – Informa a Comissão que os documentos referidos no subitem 7.1.3 letras b e d do edital em questão, deverão conter características mínimas conforme descrito no item 9 “qualificação técnica” do Anexo I- Projeto Básico.

2 - Acrescentam-se os seguintes documentos ao subitem 7.1.3 do edital “qualificação técnica”, que deverão ser apresentados no envelope de documentação de habilitação:

#### **7.1.3.4 Comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ:**

**7.1.3.4.1 Declaração de isenção de Licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da usina fornecedora do asfalto (deliberação normativa 074/04 do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM), termos do Decreto nº 44.122 de 29 de setembro de 2005, ou;**

**7.1.3.4.2 Declaração de Licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da usina fornecedora do asfalto (deliberação normativa 074/04 do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM), termos do Decreto nº 44.122 de 29 de setembro de 2005.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.3.4.3 Declaração da licitante de que tem usina de asfalto instalada em município integrante da região metropolitana de Belo Horizonte e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços, no período de vigência do contrato. A declaração deverá ser acompanhada do respectivo “croqui” de situação, com o visto de um Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras. Deverá ainda a licitante apresentar carta na qual declara que dispõe de mais de uma usina, visando garantir o fornecimento do material se por ventura a usina principal não tiver condições de atender. A carta a ser apresentada, deverá ser elaborada e assinada pela própria licitante, contendo anexa a declaração do proprietário da usina fornecedora comprometendo-se a disponibilizar os volumes nas especificações e condições necessárias à execução da obra durante a vigência do contrato.**

a) Caso a licitante não disponha de usina de asfalto na região metropolitana de Belo Horizonte, deverá apresentar declaração da empresa responsável pelo processamento do CBUQ, uma principal e outra secundária, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços no período de vigência contratual, nas mesmas condições das licitantes que tem usinas.

b) O visto do Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, anteriormente previsto, deverá ser obtido no prazo máximo de 3 (três) que antecede a abertura do certame licitatório;

c) Caso a usina de asfalto esteja sendo instalada ou venha a ser instalada na mencionada região, a licitante deverá apresentar “croqui” de sua instalação para que seja feita vistoria pela Secretaria Municipal de Obras, e deverá comprovar a autorização municipal para seu funcionamento, atendida a legislação ambiental, além de apresentar o título que autorize a proceder a instalação da usina naquela área.

3 - Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Lagoa Santa, 01 de junho de 2010.**

**Daniele Batista dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente**